

PARECER DO RELATOR Nº 010/2024 – Gabinete do Vereador Cláudio Góes

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 121/2024 – CMM

AUTORIA: VEREADOR ODILSON NUNES – SOLIDARIEDADE/AP

EMENTA: “INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ A SEMANA DE PREVENÇÃO DAS DOENÇAS DO CORAÇÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATOR: VEREADOR CLÁUDIO GÓES – SOLIDARIEDADE/AP

I – DO RELATÓRIO

Submete-se nesta oportunidade à apreciação por esta relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, a análise do Projeto de Lei nº 121/2024–CMM, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Odilson Nunes – Solidariedade/Ap.

O Projeto de Lei proposto pelo nobre vereador, “Institui no Município de Macapá a Semana de Prevenção das Doenças do Coração” e dá Outras Providências”.

O Autor do Projeto discorre em sua Justificativa que:

“As doenças cardiovasculares continuam sendo a causa de morte número um no mundo resultando em 18,6 milhões de mortes por ano. As causas são variadas: desde tabagismo, diabetes, hipertensão e obesidade, até poluição do ar e condições menos comuns, como doença de Chagas e amiloidose cardíaca.

No Brasil, cerca de 14 milhões de brasileiros têm alguma doença cardiovascular e, pelo menos 400 mil morrem por ano em decorrência dessas enfermidades, o que corresponde a 30% de todas as mortes no país.

Considerando todos estes fatores, cremos que a realização da Semana de Prevenção das Doenças do Coração, período no qual serão desenvolvidas atividades, eventos, palestras e parcerias de aprimoramento do atendimento em situações de emergência, poderá auxiliar na prevenção de doenças cardiovasculares em nossa cidade.

Neste sentido, conto com a colaboração dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei”.

É o Relatório.

Passa-se a opinar.

Nº PROC.: 0332/PLO 121/2024; AUTORIA: Ver. Odilson Nunes
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 006188 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BDA44858DE2F5EB9A052E9120D7FD6E5



II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como relatado, o referido Projeto de Lei tem o condão de Instituir no Município de Macapá a Semana de Prevenção das Doenças do Coração e dar outras Providências.

Em cumprimento a Função Legislativa desta Casa, conforme previsto no art. 1º, §1º, de seu Regimento Interno, na qualidade de Relator designado por este órgão, passo a analisar o presente Projeto de Lei, fazendo cumprir atribuições de nossa competência em conformidade com o Art. 34, I do mesmo dispositivo anteriormente citado.

De acordo com dados do Ministério da Saúde, as doenças do coração causam o maior índice de morte no mundo e de acordo com o Cardiômetro, indicador criado pela Sociedade Brasileira de Cardiologia, para registro do número de mortes por doenças cardiovasculares no país, o Amapá registra em média mais de 800 mortes anualmente. Para evitar esses índices é necessário buscar a prevenção e orientações com especialistas, é o que orienta o cardiologista da rede estadual hospitalar, Danilo Camargo.

Assim, destacamos que, o art. 6º de nossa Carta Magna assegura o direito social a saúde. Senão vejamos:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. (destacamos

Desta forma, não há que se falar em Inconstitucionalidade ou afronta ao princípio da Legalidade, uma vez que já vigoram no ordenamento jurídico de nosso país várias Leis que tratam sobre o tema, como por exemplo: A Lei 10.439/2002- que institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial, a ser comemorado em 26 de abril, 14.320/22-que institui o Dia Nacional da Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher, a ser comemorado em 14 de maio e a Lei 14.747/2023-que institui o mês de setembro como o Mês de Conscientização sobre Doenças Cardiovasculares.

Também não se verifica qualquer vício de iniciativa uma vez que o artigo 196 da Lei Orgânica do Município de Macapá confere que a “Iniciativa das Leis Ordinárias e Complementares cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma desta lei”.

Analisando a Técnica Legislativa, não se verifica nenhum aspecto passível de emenda, estando o referido Projeto de Lei em plenas condições de continuidade das demais fases até que efetivamente venha se tornar Lei.

É o Parecer.



III – DO VOTO

Pelo exposto, cumprindo as suas devidas competências, e de acordo com a legislação em vigor, após análise do Projeto de Lei nº 121/2024 - CMM, de autoria do Excelentíssimo Vereador Odilson Nunes – Solidariedade/Ap, este Relator, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

É o Voto.

Sala das Comissões Ver^a Ana Marta, em 01 de novembro de 2024.



Vereador CLÁUDIO GÓES – Solidariedade/Ap
RELATOR-CCJR

Nº PROC.: 03321 - PLO 121/2024 - AUTORIA: Ver. Odilson Nunes

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006188 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BDA44858DE2F5EB9A052E9120D7FD6E5

